

do capítulo 3.º, artigo 22.º, n.º 3) «Despesas de representação do Ministério dos Negócios Estrangeiros . . .», do segundo dos mencionados Ministérios.

Art. 2.º Para contrapartida do crédito aberto pelo artigo anterior, é anulada a importância de 1:600.000\$ no capítulo 1.º, artigo 8.º, n.º 1), do orçamento em vigor do Ministério das Finanças.

Art. 3.º As despesas realizadas por conta do reforço que o artigo 1.º concretiza ficam dispensadas do cumprimento das formalidades legais.

§ 1.º É autorizada a 7.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública a pôr à ordem do Ministro dos Negócios Estrangeiros as importâncias que lhe forem requisitadas em conta do crédito que pelo presente diploma é aberto.

§ 2.º A documentação respeitante às despesas efectuadas pelos fundos requisitados nos termos do parágrafo anterior será enviada à referida Repartição, devidamente relacionada e justificada, até dois meses depois de realizadas, carecendo de despacho fundamentado todas as despesas para que tenha havido impossibilidade em obter a documentação normal.

§ 3.º A 7.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública conferirá, no prazo de trinta dias, as contas de que trata o § 2.º e submetê-las-á, por intermédio da sua Direcção-Geral, ao visto do Ministro das Finanças, que, a ser concedido, legitima a competente prestação de contas.

§ 4.º O saldo que se verificar entre as importâncias requisitadas e as despendidas, nos termos deste decreto-lei, será em seguida repostos nos cofres do Tesouro, mediante guia passada pela mesma 7.ª Repartição.

Art. 4.º Este diploma entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Outubro de 1957. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Marcello Caetano* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Raul Jorge Rodrigues Ventura* — *Francisco de Paula Leite Pinto* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Henrique Veiga de Macedo*.

Decreto n.º 41 340

Tornando-se urgente auxiliar financeiramente o Fundo de Socorro Social por forma a fazer face às despesas com o socorro às populações vítimas da erupção vulcânica em actividade junto da ilha do Faial;

Com fundamento no disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos da disposição legal citada;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Interior, um crédito especial de 600.000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 9.º, artigo 138.º, n.º 1), alínea n) «Fundo de Socorro Social», do segundo dos mencionados Ministérios.

Art. 2.º Para compensação do crédito aberto no artigo anterior, é anulada a importância de 600.000\$ na dotação do capítulo 1.º, artigo 8.º, n.º 1), do orçamento em vigor do Ministério das Finanças.

Estas alterações orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública, como preceitua o § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o aludido § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18 381.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Outubro de 1957. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Marcello Caetano* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Raul Jorge Rodrigues Ventura* — *Francisco de Paula Leite Pinto* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Henrique Veiga de Macedo*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Portaria n.º 16 452

Havendo que fixar a data em que os novos impressos para uso dos serviços de identificação no ultramar devem obrigatoriamente passar a ser utilizados nas províncias ultramarinas, em conformidade com o disposto no § único do artigo 78.º do Decreto n.º 41 078, de 19 de Abril do corrente ano:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do n.º 1 da base LXXXVII da Lei Orgânica do Ultramar Português, que em todas as províncias ultramarinas os novos impressos para os serviços de identificação, aprovados pelo Decreto n.º 41 078, de 19 de Abril de 1957, passem a ser utilizados a partir de 1 de Dezembro próximo futuro, inclusive.

Ministério do Ultramar, 29 de Outubro de 1957. — Pelo Ministro do Ultramar, *Carlos Krus Abecasis*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *Carlos Abecasis*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

11.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Comércio e Indústria, por seu despacho de 21 do corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 13.º

Direcção-Geral dos Combustíveis

Artigo 241.º «Despesas de comunicações»:

Do n.º 3) «Transportes» — 3.000\$00

Para o n.º 2) «Telefones» + 3.000\$00

11.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 23 de Outubro de 1957. — O Chefe da Repartição, *Manoel Moreira da Cunha*.